



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Despacho 011/2017

Res.  
Consu

**Assunto: Homologa *ad referendum* do Consu a Resolução nº 32, Consepe, de 26 de abril de 2017, que cria o Centro de Línguas e Cultura - CELIC**

O Vice-Presidente do Consu, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Inciso VI do Art. 12 do Estatuto da UFVJM, *ad referendum*, homologa a Resolução nº 32, Consepe, de 26 de abril de 2017, que cria o Centro de Línguas e Cultura – CELIC.

Diamantina, 26 de abril de 2017.

**Cláudio Eduardo Rodrigues**  
*Vice-Presidente do Consu*



Res.  
Consepe

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº. 32 - CONSEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

Cria o Centro de Línguas e Cultura –  
CELIC na Universidade Federal dos  
Vales Jequitinhonha e Mucuri –  
UFVJM.

O Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Inciso VII do Art. 15 do Estatuto da UFVJM, *ad referendum*,

**CONSIDERANDO:**

A importância estratégica do ensino de idiomas e cultura para a formação dos discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

A criação do programa Idiomas sem Fronteiras e a necessidade de institucionalizar o Núcleo de Línguas da UFVJM;

A necessidade de consolidação de uma política linguística alinhada à política de internacionalização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

A aprendizagem de línguas e cultura como essencial para a comunidade acadêmica e a sociedade em geral num mundo onde as distâncias continuamente se estreitam e onde o acesso às novas informações é vital para os conhecimentos acadêmico, científico, filosófico, artístico, profissional e econômico;

A grande demanda por cursos de línguas gerada, principalmente, por um intenso processo de internacionalização que vem ocorrendo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para viabilizar uma maior mobilidade acadêmica internacional;

Os inúmeros programas e convênios firmados com instituições estrangeiras que oferecem bolsas de estudos no exterior para graduandos e pesquisadores em geral, cujo pré-requisito é o conhecimento de língua estrangeira;

Que o projeto de criação do Centro de Línguas e Cultura (CELIC-UFVJM) foi elaborado a partir da legislação pertinente, cujo aparato legal é apresentado a seguir:

I) Vinculação da UFVJM e o CELIC:

- Lei Nº 11.173, de 06/09/2005, publicada no DOU de 08/09/2005.

- Lei Nº 9.394/96 LDB.
- Resolução nº. 06 – CONSEPE/UFVJM, DE 17 DE ABRIL DE 2009.
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

II) Vinculação do CELIC e a Fundaepe:

- Decreto Nº 74232010
- Decreto Nº 87262016, da Lei 13019
- Lei Nº 13019/2014

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E HABILIDADES**

**Art. 1º** - O Centro de Línguas e Cultura da UFVJM, doravante CELIC-UFVJM, é órgão suplementar subordinado à DRI – Diretoria de Relações Internacionais, com a responsabilidade de promover o acesso aos conhecimentos de línguas estrangeiras e cultura, a ampliação dos horizontes linguísticos da comunidade acadêmica e comunidade externa na área de abrangência da UFVJM.

**Art. 2º** - O CELIC-UFVJM obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

- I** – atender às exigências da formação acadêmica e profissional em cursos de graduação e pós-graduação que demandam conhecimentos de línguas estrangeiras;
- II** – oferecer o idioma como um componente adicional na formação curricular do aluno do CELIC/UFVJM;
- III** – ampliar a formação humana, intelectual e cultural das comunidades universitária e externa;
- IV** – cumprir a função social da aprendizagem de línguas, contemplando a integração entre as comunidades universitárias e externas.
- V** - possibilitar o diálogo contínuo entre a teoria e a prática, o aluno e o professor, e entre a universidade e a comunidade.

**Art. 3º** - O CELIC-UFVJM possui os seguintes objetivos:

- I** – promover o ensino de línguas estrangeiras para a comunidade acadêmica da UFVJM, acadêmicos estrangeiros e pessoas da comunidade externa, contribuindo para seu desenvolvimento linguístico, cultural, acadêmico e profissional;
- II** – aprimorar a capacitação linguística, profissional e acadêmica dos alunos da UFVJM, por meio de um programa sólido de treinamento, formação, supervisão, acompanhamento e avaliação;
- III** – estimular o interesse pela pesquisa e oferecer condições para que alunos matriculados em cursos de Licenciatura em Letras (Línguas materna e estrangeira) e professores atuem nos estágios supervisionados e em grupos de pesquisa.
- IV** – Atender, por meio de cursos, a comunidade externa crescentemente interessada na aprendizagem de línguas estrangeiras e cultura;
- V** – Contribuir com processo de internacionalização da UFVJM;
- VI** – ampliar os campos de estágios acadêmicos obrigatórios para o discente de Letras;

**VII** – Propiciar condições para realização de pesquisas nas áreas de línguas e de cultura, de modo especial para os cursos de graduação e pós-graduação;

**VIII** - Oferecer fonte de dados para pesquisas no nível de Especialização, Mestrado e Doutorado.

**IX** - Propiciar espaço para a formação continuada de professores de língua materna e línguas estrangeiras da rede pública de ensino, que terão oportunidade para capacitação e ampliação dos seus conhecimentos linguísticos;

## **CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E HABILIDADES**

**Art. 4º** - A proposta pedagógica do CELIC encontra-se fundamentada em uma visão de aprendizagem de línguas que:

I – Favoreça o enriquecimento cognitivo, afetivo, acadêmico e cultural;

II – Propicie aos alunos a reflexão crítica, evitando tanto o aculturamento subserviente quanto o reducionismo pragmático;

III – Desperte nos alunos o interesse e o prazer pela aprendizagem de línguas e cultura, para além das necessidades imediatas e frequentemente elusivas do mercado;

IV – Motive permanentemente o crescimento intelectual, pessoal e social, propiciando não apenas uma maior mobilidade acadêmica, mas também a inclusão social dos estudantes;

V – Promova a participação e envolvimento de alunos e professores na execução de atividades que aprofundem as vivências de sala de aula.

**Art. 5º** - **O corpo discente do CELIC-UFVJM receberá aulas de línguas estrangeiras expositivas, comunicativas, interativas e, em alguns cursos, práticas, objetivando:**

I – a ênfase na produção e compreensão orais;

II – a realização de trabalhos orais e escritos em sala de aula e fora dela, individuais e/ou em grupo;

III – relatórios orais e/ou escritos sobre temas sugeridos pelo professor;

IV – utilização de programas de ensino de línguas executados não apenas mediante livros-texto adotados nos diversos cursos e níveis, mas também mediante materiais registrados em áudio e vídeo ou na Internet, seguindo uma abordagem comunicativa, com o intuito de desenvolver competências curriculares de práticas tanto orais quanto escritas.

**Art. 6º** - A perspectiva de ensino de línguas aliada ao desenvolvimento de pesquisas envolvendo o CELIC/UFVJM está em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Letras da UFVJM, considerando a formação das seguintes habilidades pelo estudante:

I – consciência da relação intrínseca entre teoria e prática, percebendo-as como indissociáveis para sua atividade profissional que visa ao desenvolvimento eficaz do processo de ensino-aprendizagem;

II – adoção de postura investigativa e reflexiva, capaz de desenvolver pesquisas no seu campo de atuação, integrando as dimensões teórica e prática de sua ação profissional na busca constante de aperfeiçoamento;

- III – promoção da divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- IV – comprometimento com a difusão do saber por meio do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão que atendam à população não-universitária ou de outras formas de divulgação do conhecimento em língua materna ou em línguas estrangeiras;
- V – a prestação de serviços especializados à comunidade local, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

### **CAPÍTULO III** **DA OFERTA DE SERVIÇOS PELO CELIC-UFVJM**

**Art. 7º** - O CELIC-UFVJM funcionará mediante acordo de parceria celebrado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a fundação de apoio que gerenciará os diversos recursos e pessoal terceirizado que for contratado para atuar no mesmo.

**Art. 8º** - Para cumprir seus objetivos, compete ao CELIC-UFVJM:

- I – promover a oferta de cursos regulares de línguas estrangeiras e culturas em diferentes níveis ao longo do semestre letivo e cursos intensivos de férias;
- II – oferecer cursos intensivos modulares de português e línguas estrangeiras durante o semestre letivo, conforme demanda;
- III – ofertar cursos preparatórios para exames de proficiência nacionais e internacionais, tais como o TOEFL e o CELPE-BRAS e outros cursos que atendam demandas específicas;
- IV – aplicar exames de suficiência e proficiência em língua estrangeira;
- V – viabilizar, a partir da disponibilidade de meios humanos e materiais, a oferta de serviços de revisão de textos, tradução em português e línguas estrangeiras, normalização de trabalhos acadêmicos, elaboração de provas e exames de seleção;
- VI – constituir a equipe dos CELIC-UFVJM nos *campi* da UFVJM de acordo com a demanda e com as condições de infraestrutura e pessoal existentes neles;

**Parágrafo único** - Os serviços disponibilizados pelo CELIC-UFVJM deverão ser oferecidos preferencialmente nos espaços físicos da UFVJM, promovendo a inserção da comunidade no espaço universitário.

**Art. 9º** – Compete à fundação de apoio parceira do CELIC-UFVJM:

- I – realizar a arrecadação e gerenciamento dos recursos financeiros;
- II – promover as cobranças por inadimplência;
- III – estipular valores pelos serviços prestados;
- IV – fazer a contratação de docentes, estagiários e outros profissionais administrativos conforme legislação específica;
- V – estabelecer e gerenciar a política de pessoal contratado para atender as demandas do CELIC;
- VI – responder ativa e passivamente pelo pessoal contratado de acordo com as leis vigentes;
- VII – administrar e gerenciar os recursos materiais e outros.

**Art. 10** - Para os cursos intensivos ou modulares, as coordenações pedagógicas, junto com os docentes e técnicos poderão acordar cargas horárias diferenciadas, de modo a atender a demandas específicas.

**Art. 11** - Os cursos regulares de línguas e cultura oferecidos pelo CELIC-UFVJM obedecerão os seguintes níveis:

**I – Básico** – com o objetivo de fornecer ao aluno os elementos linguístico-culturais e pragmáticos peculiares a cada uma das línguas, indispensáveis para que ele possa atuar com eficiência e desenvoltura nas situações mais habituais da vida cotidiana, com duração de 2 (dois) semestres;

**II – Intermediário** – destinado a consolidar os conhecimentos de que já dispõe o aluno, potencializar sua capacidade linguística nos diversos registros e usos da linguagem, fomentando seu interesse pela língua portuguesa ou estrangeira e proporcionando-lhe o necessário amadurecimento para desenvolver sua competência e desempenho linguísticos em níveis mais complexos, com duração de 2 (dois) semestres;

**III – Avançado** – visa enriquecer as possibilidades de utilização da língua por parte do aluno, eliminar possíveis deficiências existentes no uso da língua materna ou estrangeira, bem como atingir maior acuidade no desempenho linguístico e maior domínio das estruturas próprias de cada língua, com duração de 2 (dois) semestres.

**Art. 12** - A carga horária total de cada nível dos cursos regulares será de 75 horas-relógio.

**Parágrafo único** – A carga horária semestral dos cursos será de 45 horas/aula, o que equivale a 37,5 horas-relógio.

**Art. 13** - A partir da demanda, poderão ser ofertados cursos com turmas organizadas de acordo com um dos modos expressos abaixo:

**I** – dois encontros semanais de 75 minutos cada;

**II** – um encontro semanal de 150 minutos.

**Art. 14** - Os cursos do CELIC-UFVJM são destinados à comunidade acadêmica e administrativa da UFVJM e às pessoas da comunidade externa, maiores de 14 anos.

**Art. 15** - O número de turmas ofertadas por idioma em cada semestre dependerá dos recursos físicos e humanos do CELIC-UFVJM alocados para tal fim.

**Parágrafo único** – a UFVJM e a fundação poderão estabelecer parcerias com instituições interessadas em oferecer cursos específicos junto ao CELIC-UFVJM, por meio de acordos de cooperação.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA DE CURSOS, DAS AVALIAÇÕES,** **FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO**

**Art. 16** - Para cada curso oferecido serão organizadas turmas que terão um número mínimo de 10 (dez) alunos e máximo de 20 (vinte) discentes.

§ 1º só serão mantidas turmas com menos de 10 (dez) alunos para cada curso oferecido, caso exista demanda para a oferta e seus interessados custearem o valor integral das despesas com a manutenção da turma;

§ 2º o valor integral das despesas com a manutenção da turma será calculado pela fundação de apoio que realizará a gestão financeira do curso;

§ 3º nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a oferta de turma no curso somente será mantida se 70% dos signatários da demanda se mantiverem adimplentes com as mensalidades.

**Art. 17** - O CELIC-UFVJM terá um calendário específico de atividades pedagógicas e administrativas, elaborado pelo Conselho Administrativo e divulgado em tempo hábil.

**Art. 18** - A nota para aprovação será de 60 em 100 pontos.

**Art. 19** - A frequência mínima para aprovação será de 75% da carga horária presencial.

**Parágrafo único** - O sistema de avaliações será acordado, semestralmente, pela equipe pedagógica e docente para cada um dos idiomas. Haverá a possibilidade de atividades extraclasse, que serão contabilizadas como aulas presenciais, no caso de necessidade de integralização de horas para cada semestre letivo.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20** - Para atender os objetivos previstos nesta resolução, o corpo docente do CELIC-UFVJM será formado por meio de edital específico que regulamentará o processo seletivo.

**Art. 21** - A partir de processo seletivo específico, o corpo docente do CELIC-UFVJM deve ser formado, respeitando a seguinte ordem:

**I** - por alunos matriculados nas disciplinas de estágio obrigatório dos Cursos de Letras, preferencialmente da UFVJM;

**II** - por alunos da pós-graduação que sejam obrigados a desenvolver o estágio de docência, preferencialmente da UFVJM;

**III** - por alunos dos Cursos de Letras ou outros cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

**IV** - por professores dos Cursos de Letras e de outros cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM, com habilitação específica, interessados em ofertar cursos;

**VI** - por professores em dedicação esporádica, como Leitores e colaboradores de programas de cooperação internacional;

**VII** - por professores com habilitação reconhecida que poderão ser contratados por CLT, prestadores de serviço pelo regime de cooperativa ou como microempreendedores individuais. A gestão dessas contratações será realizada pela fundação de apoio.

**Art. 22** - Poderão se candidatar ao processo seletivo:

**I** - Discentes dos cursos de Licenciatura em Letras;

**II** - Discentes de outros cursos de graduação e pós-graduação que tenham formação, proficiência e/ou experiências comprovadas no ensino de idiomas;

**III** - Técnicos administrativos da UFVJM que tenham formação, proficiência e/ou experiências comprovadas no ensino de idiomas;

**IV** - Professores da comunidade externa que tenham formação, proficiência e/ou experiências comprovadas no ensino de idiomas.

**Art. 23** - A contratação e remuneração de pessoal das equipes docente e administrativa do CELIC/UFVJM será efetuada de acordo com os regimes estipulados pela fundação gestora.

**Art. 24** - Em nenhuma hipótese, os professores da graduação e pós-graduação da UFVJM que oferecerem cursos no CELIC-UFVJM receberão remuneração extra.

**Art. 25** - Os professores da graduação e pós-graduação da UFVJM que atuarem como docentes nos cursos oferecidos nos CELIC-UFVJM terão a carga horária das turmas contabilizada de acordo com as recomendações das resoluções que regulamentam os encargos docentes.

**Parágrafo único** - Os professores da graduação e pós-graduação da UFVJM que atuarem como docentes nos cursos oferecidos no CELIC-UFVJM receberão certificado de atividades realizadas condizente com a natureza e carga horária dos serviços ofertados.

**Art. 26** - Os docentes que ocuparem cargos de coordenação geral e pedagógica no CELIC-UFVJM cumprirão uma carga horária semanal máxima de 30 horas, tendo essa função contabilizada nos seus encargos docentes.

## **CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DOS DOCENTES**

**Art. 27** - A docência nos cursos básicos de línguas e culturas ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade dos alunos estagiários dos Cursos de Licenciatura em Letras da UFVJM.

**Art. 28** - Em conformidade com a legislação que regulamenta o estágio, todos os discentes estagiários dos Cursos de Licenciatura em Letras, outros cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CELIC-UFVJM serão supervisionados e avaliados semestralmente pela coordenação didático-pedagógica, com o objetivo de garantir a qualidade e o desenvolvimento dos serviços prestados.

**Art. 29** - A avaliação das aulas e demais serviços prestados pelo CELIC-UFVJM serão realizadas semestralmente pelos alunos de todas as turmas ofertadas e os resultados serão utilizados como instrumento de aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 30** - A supervisão e avaliação dos alunos estagiários dos Cursos de Letras serão realizadas por uma comissão composta da seguinte maneira:

**I** – Coordenador Pedagógico do CELIC-UFVJM – na qualidade de presidente;

**II** – Supervisores de Estágio Obrigatório dos discentes dos Cursos de Licenciatura em Letras.

**Art. 31** - Os demais professores do CELIC-UFVJM também serão supervisionados e avaliados semestralmente, com o objetivo de garantir a qualidade e o desenvolvimento dos serviços prestados.



**Art. 32** - A supervisão e avaliação dos professores contratados serão realizadas pelo Conselho Administrativo do CELIC.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO CELIC-UFVJM**

**Art. 34** - Integram a estrutura pedagógica e administrativa do CELIC-UFVJM:

- I** – Conselho Administrativo do CELIC-UFVJM;
- II** – Coordenação Geral dos CELIC-UFVJM por docente com formação em Letras e com perfil para o exercício dessa função;
- III** – Coordenação Pedagógica dos CELIC-UFVJM de cada campus por docente da UFVJM com perfil para exercer o cargo;
- IV** – Corpo docente;
- V** – Técnico Administrativo da coordenação geral dos CELIC-UFVJM nos *campi* onde houver tal cargo ou pelo representante da DRI;
- VI** – Técnico de Laboratório de Idiomas dos CELIC-UFVJM onde existir tal cargo.

**Art. 35** - O Conselho Administrativo constitui-se em órgão de assessoramento, deliberação e execução do CELIC-UFVJM.

**Art. 36** - O Conselho Administrativo será composto por pelo menos cinco membros oriundos das categorias seguintes:

- I** – Coordenador Geral dos CELIC-UFVJM;
- II** – Coordenador Pedagógico dos CELIC-UFVJM;
- III** – Representante do Corpo docente eleito pelos seus pares;
- IV** – Representante discente eleito dentre os seus pares;
- V** – Representante técnico administrativo eleito dentre seus pares.

**Art. 37** - As Coordenações Geral e Pedagógica serão designadas pelo Reitor a partir da indicação de nomes pela DRI.

**Parágrafo único** – Somente poderão ser indicados ao Reitor para ocuparem as Coordenações Geral e Pedagógica servidores com formação em Letras, experiência em ensino e que atendam às exigências para cada coordenação.

**Art. 38** - O mandato das Coordenações Geral e Pedagógica será de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 39** - Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral do CELIC-UFVJM, a coordenação geral será exercida pelo Coordenador Pedagógico.

**Art. 40** - São competências do Conselho Administrativo do CELIC-UFVJM:

- I** – Acompanhar e supervisionar as atividades dos CELIC-UFVJM;
- II** – Deliberar sobre assuntos pedagógicos e administrativos;
- III** – Aprovar semestralmente o plano de atividades do CELIC em conformidade com a proposta orçamentária anual;
- IV** – Avaliar as propostas de convênios e parcerias, submetendo-as à assinatura do Reitor;

- V – Avaliar e deferir projetos vinculados aos programas de fomento à pesquisa e formação continuada;
- VI – Deliberar acerca da criação e oferta de cursos especiais, projetos de atividades extracurriculares e outros de sua competência;
- VII – Referendar a oferta de cursos e de turmas elaboradas pelo Coordenador Pedagógico, assim como seus respectivos horários e os docentes responsáveis por cada turma de acordo com os recursos disponíveis;
- VIII – Referendar as listas de materiais elaboradas pelo Coordenador Pedagógico para atender as demandas de cada turma de curso ofertado;
- IX – Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os editais de seleção de docentes e de estagiários;
- X – Supervisionar e avaliar os professores contratados pela fundação que atuam no CELIC;
- XI – Selecionar alunos bolsistas para as atividades de apoio administrativo.

**Art. 41** - O Conselho Administrativo do CELIC-UFVJM se reunirá a cada 70 (setenta) dias.

**Art. 42** - São atribuições da Coordenação Geral do CELIC-UFVJM:

- I – Estabelecer parcerias com instituições que tenham interesse em investir na melhoria dos CELIC-UFVJM, tais como, AECID, Fundação Fulbright, Instituto Cervantes;
- II – Manter a interlocução com as pró-reitorias de graduação e pós graduação, coordenações dos Cursos de Letras e coordenação pedagógica do CELIC, com a fundação de apoio;
- III – Acompanhar o gerenciamento da aplicação dos recursos;
- IV – Assessorar e orientar o funcionamento do CELIC nos demais *campi* da UFVJM;
- VI – Integrar o Conselho Administrativo do CELIC-UFVJM;
- VII – Gerenciar todo o processo de seleção de docentes e de estagiários, juntamente com o Coordenador Pedagógico.

**Art. 43**- São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I – Gerenciar todo o processo de seleção de docentes e de estagiários, juntamente com o Coordenador Geral do CELIC;
- II – Selecionar os materiais didáticos a serem utilizados nos cursos, junto aos docentes, submetendo-os a referendo do Conselho Administrativo do CELIC;
- II – Definir a oferta de cursos e de turmas, assim como seus respectivos horários e os docentes responsáveis por cada turma de acordo com os recursos disponíveis, submetendo-os a referendo do Conselho Administrativo do CELIC;
- III – Acompanhar o andamento do programa de conteúdos dos cursos para o semestre letivo;
- IV – Analisar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- V – Substituir o Coordenador Geral no caso de impedimento ou afastamento;
- VI – Integrar o Conselho Administrativo do CELIC-UFVJM.

**Art. 44** - São atribuições dos funcionários que vão prestar apoio técnico/administrativo:

- I – Assessorar as Coordenações Geral e Pedagógica em todas as suas funções;
- II – Assessorar os docentes no exercício de suas funções no CELIC-UFVJM;
- III – Atuar na secretaria administrativa e de ensino;
- IV – Supervisionar os estagiários atribuindo-lhes funções específicas;

V – Oferecer o suporte necessário para o andamento das atividades rotineiras do CELIC-UFVJM, como acompanhar o empréstimo de equipamentos e de materiais pedagógicos;

VI – Organizar, catalogar e acompanhar o acervo desses materiais;

VII – Atender as demandas dos setores administrativo, didático e pedagógico.

**Parágrafo único.** O CELIC poderá dispor de alunos bolsistas responsáveis por dar suporte às atividades técnico-administrativas e didático-pedagógicas, selecionados e disponibilizados pela PROACE.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO**

**Art. 45 -** A administração dos recursos do CELIC-UFVJM será viabilizada pela fundação de apoio mediante arrecadação própria, vinda das seguintes fontes:

**I –** Mensalidades e valores específicos cobrados pelos serviços prestados;

**II –** Pagamentos feitos por instituições que demandem serviços;

**III –** Recebimento de doações de materiais, equipamentos e recursos financeiros.

**Art. 46 -** A UFVJM poderá contribuir com a manutenção do CELIC dos seguintes modos:

**I –** Disponibilizando pessoal Técnico Administrativo e de Laboratório que atuará em serviços administrativos no CELIC-UFVJM;

**II –** Fornecimento de material de expediente e de equipamentos;

**III –** Contratação e pagamento de bolsas para a Coordenação Geral e para estagiários de apoio administrativo.

**Parágrafo único –** É terminantemente vedada à UFVJM executar a transferência de recursos financeiros para a fundação gestora executar o pagamento de qualquer natureza aos docentes que prestarem serviços para o CELIC-UFVJM.

**Art. 47 -** As despesas ordinárias e extraordinárias do CELIC-UFVJM, inclusive de pagamento de docentes contratados pela fundação de apoio, serão custeadas com recursos oriundos de arrecadação própria.

**Art. 48 -** Será viabilizada pelos setores competentes da UFVJM, de acordo com a disponibilidade de recursos, a concessão de bolsas de estudo de línguas para discentes carentes de graduação e pós-graduação da UFVJM, interessados nos cursos de idiomas.

**Parágrafo único –** As bolsas serão semestrais e poderão ser renovadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos setores concedentes.

**Art. 49 -** O processo de seleção dos bolsistas será realizado pela PROACE.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 50 -** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 52** - Esta Resolução substitui o Regulamento e disposições anteriores do funcionamento do Centro de Idiomas – CI/UFVJM suspenso em 17 de fevereiro de 2016 – concebido pelo “Projeto Ensino em Línguas Estrangeiras da PROEXC, e regulamentado pelo Convênio N°1/2014/PROEXC/UFVJM, regido pelos instrumentos a seguir: Lei 8.958/1994. Decreto N°7.423/2010, Decreto N°6.170/2007, Instrução Normativa STN N°1, de 15 de janeiro de 1997 e Lei N° 8.666/1993.

**Art. 53** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Cláudio Eduardo Rodrigues

**Vice-Presidente do Consepe**